



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.582, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para dispor sobre comissões com atuação na agricultura orgânica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A CNAPO tem a seguinte composição paritária:

I - vinte e um representantes dos seguintes órgãos, entidades e serviço social autônomo:

- a) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- d) um do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- i) um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- j) um do Ministério da Educação;
- k) um do Ministério da Fazenda;
- l) um do Ministério da Igualdade Racial;
- m) um do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- n) um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- o) um do Ministério das Mulheres;
- p) um do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- q) um do Ministério dos Povos Indígenas;
- r) um do Ministério da Saúde;
- s) um da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- t) um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- u) um da Companhia Nacional de Abastecimento;

- v) um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- x) um da Fundação Oswaldo Cruz;
- w) um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e
- y) um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e

II- vinte e um representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º Um representante de cada uma das seguintes entidades serão convidados a participar da CNAPO, com direito à voz, sem direito a voto:

- a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e
- b) Fundação Banco do Brasil.

§ 2º Cada membro da CNAPO terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º-A Os membros da CNAPO de que trata o inciso I do **caput** e os representantes a que se refere o § 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e serviço social que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º Os membros da CNAPO de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão escolhidos em processo de seleção pública coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 5º A primeira seleção de que trata o § 4º será definida em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio de edital de seleção pública.

§ 6º Os membros da CNAPO de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 7º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil na CNAPO terá duração de quatro anos, vedada a recondução.

§ 8º A Secretaria-Geral da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da CNAPO e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 9º O Secretário-Executivo da CNAPO será indicado e designado em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 10. O Secretário-Executivo da CNAPO poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica para participar de suas reuniões, sem direito a voto.” (NR)

“Art. 8º-A O Secretário-Executivo convocará, presidirá e coordenará as reuniões da CNAPO.

Parágrafo único. A critério do Secretário-Executivo, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.” (NR)

“Art. 8º-B A CNAPO se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Executivo ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O quórum de reunião da CNAPO é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.” (NR)

“[Art. 8º-C](#) A CNAPO elaborará e aprovará seu regimento interno, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º-B.

Parágrafo único. As propostas de alteração do regimento interno da CNAPO serão formalizadas perante a Secretaria-Executiva.” (NR)

“[Art. 8º-D](#) A composição da CNAPO garantirá a paridade de gênero entre os representantes do Governo federal e da sociedade civil, quando não houver maioria de representantes mulheres e percentual de, no mínimo, vinte por cento dos seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas.” (NR)

“[Art. 10.](#) A CIAPO é composta por representantes dos seguintes órgãos:

.....

[II](#) - Ministério da Agricultura e Pecuária;

[III](#) - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

[IV-A](#) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

[V](#) - Ministério da Educação;

[VI-A](#) - Ministério da Fazenda;

[VII](#) - Ministério da Igualdade Racial;

[VIII](#) - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

[IX](#) - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

[X](#) - Ministério das Mulheres;

[XI](#) - Ministério da Pesca e Aquicultura;

[XII](#) - Ministério dos Povos Indígenas;

[XIII](#) - Ministério da Saúde; e

[XIV](#) - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ [1º-A](#) Cada membro da CIAPO terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ [2º](#) Os membros da CIAPO serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ [3º-A](#) A indicação dos membros da CIAPO, titulares e suplentes, observará, preferencialmente, as mesmas indicações realizadas para a composição da representação na CNAPO, de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º.

§ [4º](#) Um representante de cada uma das seguintes entidades serão convidados a participar da CIAPO, com direito à voz, sem direito a voto:

a) Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

- b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Companhia Nacional de Abastecimento;
- e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- f) Fundação Banco do Brasil;
- g) Fundação Oswaldo Cruz;
- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e
- i) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 5º O Secretário-Executivo da CIAPO poderá a convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 6º A Secretaria-Executiva da CIAPO será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 7º O Secretário-Executivo da CIAPO será indicado e designado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 8º O Secretário-Executivo convocará, presidirá e coordenará as reuniões da CIAPO.

§ 9º A critério do Secretário-Executivo, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 10. A CIAPO se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Executivo.

§ 11. O quórum de reunião da CIAPO é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.” (NR)

Art. 2º O [Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 33.](#) O Ministério da Agricultura e Pecuária organizará, com o objetivo de auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e privado, e na participação da sociedade no planejamento e na gestão democrática das políticas públicas:

I - a Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO, junto à Coordenação de Produção Orgânica; e

II - as Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF, junto a cada Superintendência Federal de Agricultura.

.....” (NR)

“[Art. 34.](#) São atribuições da STPOrg:

.....” (NR)

“Art. 35.

.....

II- propor à STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o [art. 7º do Decreto nº 11.397, de 21 de janeiro de 2023](#), na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.794, de 2012:

a) o [art. 8º](#); e

b) do art. 10:

1. os [incisos IV-A e VI-A do caput](#); e

2. o [§ 4º](#); e

II - o [art. 13 do Decreto nº 7.794, de 2012](#), na parte em que altera o art. 33 do Decreto nº 6.323, de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira
Márcio Costa Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2023

*

